

DECISÕES DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2017, DECIDE:

DECISÃO Nº 05/2017

Processo: 030.017.316/1992; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB; Assunto: Regularização de Parcelamento Nova Planaltina, Região Administrativa de Planaltina - RA VI; Relator: Sebastião Márcio Lopes de Andrade - SEAGRI.

APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 030.017.316/1992, que trata da aprovação do regularização de Parcelamento situado na ARIS Mestre D'Armas I, Quadras 19 e 20, conhecido como Nova Planaltina, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, por se tratar de uma Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, já consolidada há mais de duas décadas, ressalvada às recomendações do pleno.

Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, representante da CODHAB, como parte interessada, e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 06/2017

Processo: 141.001.818/2002; Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; Assunto: Aprovação de Projeto de Reforma do CLDF; Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.001.818/2002, que trata da aprovação do projeto arquitetônico de reforma da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, localizado na Praça Municipal, lote 5 - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, considerando as inclusões propostas, por entender que não impactam na paisagem do local e nem ferem os pressupostos que levaram à preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB. O presente voto não avalia o cumprimento das normas específicas pertinentes, cabendo à Central de Aprovação de Projetos - CAP essa avaliação como condicionante à aprovação do projeto.

Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação da plenária, com 23 (vinte e três) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 07/2017

Processo: 112.001.547/2008; Interessado: Secretaria de Cultura - SeCULT; Assunto: Projeto de urbanização do interior do lote do Complexo Cultural da República; Relator: João Gilberto de Carvalho Accioly - SINDUSCON/DF.

APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 112.001.547/2008, que trata da implantação de vagas de estacionamento previstas para a lateral da via de acesso ao Complexo Cultural da República - CCR, Lote 2, Setor Cultural Sul - SCTS, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observando que a deliberação pelo CONPLAN deve reforçar as recomendações emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, no âmbito das respostas às consultas sobre possíveis interferências. Ainda, como sugestão, o estacionamento deve priorizar a implantação de pavimento em bloco de concreto intertravado com grama, de forma a melhorar as condições de conforto térmico na área em questão, ressalvada às recomendações do pleno.

Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS, e nenhuma abstenção.

Brasília, 23 de março de 2017. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado, Presidente em exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU - CACI; SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE - SEAGRI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA - SEMA; LUIZ EDUARDO COELHO NETTO - SEDS; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA - SINESP; DENIS DE MOURA SOARES - SEMOB; LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - SECULT; : HEBER NIEMEYER BOTELHO - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNO JUNIOR - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - AGEFIS; JANE MARIA VILAS BÔAS - IBRAM; NILVAN VITORINO DE ABREU - ASPRE; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS - CAU/DF; JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO - CREA/DF; JOSÉ MANOEL MORALES SANCHEZ - FAU/UnB; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA - OCF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA - UNI-CA/DF.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA-I, Sr. MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Sr. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº. 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015, (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 28.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO UG: 190.103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO PARA: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com evento "ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DA VILA PLANALTO" que ocorrerá nos dias 29 e 30 de abril de 2017;

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: após 90 (noventa) dias;

III - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.5943- REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CULTURAIIS - PLANO PILOTO; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 120; Valor em R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Publicada esta Portaria e descentralizado os recursos, a Unidade Gestora Concedente - UGC e a Unidade Gestora executante - UGE formarão grupo de trabalho para planejamento e execução do evento em questão.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO
Administrador Regional do Plano Piloto
Titular da Unidade Gestora - UGC

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº 043/2016 do Processo nº 140.000.177/2016, Interessado: José Ramiro Nascimento da Silva, Endereço: Núcleo Rural Tamandú Chácara Colibri 249B, emitida em 24/08/2016, por haver sido emitido em desconformidade a Legislação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR SOARES CORDEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 030/2017 (de 21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.331/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 031/2017 (de 21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.341/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 032/2017 (21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.355/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 033/2017 (de 21/03/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias para conclusão, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS